

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000082/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR085720/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.000052/2015-81
DATA DO PROTOCOLO: 07/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E TURISMO DE CAXIAS DO SUL , CNPJ n. 13.775.207/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO HERMINIO BOFF;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO, TURISMO E FRETAMENTO DA REGIAO DAS HORTENSIAS , CNPJ n. 12.875.327/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOMAR JORGE RAABER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2014 a 30 de setembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em transporte coletivo, turismo e fretamento**, com abrangência territorial em **Cambará do Sul/RS, Canela/RS, Gramado/RS e São Francisco de Paula/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, alcançará as empresas que prestam serviços de transporte coletivo rodoviário de passageiros, em ônibus e micro-ônibus, nas linhas de Fretamento e Turismo, municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais e concederão aos empregados os pisos abaixo relacionados, com vigência a partir de 1º de Dezembro de 2.014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO :

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, ajustam-se no sentido do estabelecimento de um salário m'pínimo profissional, para as seguintes funções e com os respectivos valores:

- a) Motorista que atua no transporte de turismo em ônibusR\$ 2.101,00
- b) Motorista que atua no transporte de turismo em micro-ônibus .R\$ 1.885,40
- c) Motorista de Fretamento de Fábricas, Municipal e Intermunicipal limitado a 50 Km da base da empregadora com jornada de trabalho de 220 horas .R\$ 1.696,20
- d) Motorista de Fretamento de Fábricas, Municipal e Intermunicipal limitado a 50 Km da base da empregadora com jornada de trabalho de 90 horas .R\$ 693,90
- e) Motorista de Ambulância, Carros de Socorro e de ResgatesR\$ 1.971,20
- f) Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Manutenção/LubrificaçãoR\$ 921,80
- g) Auxiliar Administrativo, Mecânico de Manutenção.....R\$ 1.102,20
- h) Office-boys, Faxineiros, Serviços de Lavagem e Limpeza de VeículosR\$ 829,40
- i) Fiscais de TráfegoR\$ 1685,20

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo o empregado contratado para cumprimento de jornada reduzida está deverá ser cumprida de forma ininterrupta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas ficam autorizadas procederem à compensação de eventuais reajustes e antecipações espontâneas concedidas entre as datas bases.

PARÁGRAFO QUARTO- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE- Todos os funcionários que trabalharem em funções insalubres, receberão a partir de primeiro de dezembro de 2.014, o percentual da insalubridade sobre o salário da categoria.

PARÁGRAFO QUINTO - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - As empresas poderão contratar funcionários em caráter experimental com contrato de até 60 (sessenta) dias e com remuneração na ordem de 80% (oitenta por cento) dos Pisos Salariais convencionados.

PARÁGRAFO SEXTO - CONTA SALÁRIO: As empresas efetuarão o pagamento de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas, em conta específica para este fim, na forma prevista pela Resolução 3402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes, sendo que o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês, sob pena de multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) sobre o montante devido por dia de atraso, além de juros e correção monetária, na forma da Lei.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE HORAS REDUZIDAS

Nenhum contrato de trabalho, poderá ser celebrado por período inferior a 03 (três) horas diárias ininterruptas com pagamento mínimo na ordem de R\$ 693,90 para três horas mensalmente, mais os repousos semanais que houver no mês, se trabalhados, conforme Clausula DOMINGOS E FERIADOS.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes dos pagamentos de salários discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

As empresas estão autorizadas a descontar dos salários dos empregados, em folha de pagamento, importâncias relativas a adiantamentos salariais, vale- farmácia, vale odontológico, cesta básica, vale rancho, convênios que o empregado participe, tais como: seguro de vida em grupo, convênios ajustados pelas empresas para a prestação de assistência médica, empréstimos bancários firmados conforme legislação atual e outros destinados a beneficiar os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - MULTAS DE TRÂNSITO- quando o motorista for considerado culpado, poderá a empresa descontar do mesmo, o valor em parcelas, desde que não excedam a 20% (vinte por cento) de seu salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - EXCURSÕES

Os motoristas do Fretamento quando destacados para realização de excursões em fins de semana, receberão uma gratificação especial de R\$ 50,00 (cinquenta reais), independentemente do reembolso das despesas e de alimentação. O Valor pago é por fim de semana trabalhado em excursões.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Todas as horas extras, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas diárias e de 100% (cem por cento) para as demais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A compensação de horas que trata o parágrafo 2º Art. 59 da CLT, só poderão ser compensada dentro do próprio mês.

CLÁUSULA NONA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS

O pagamento do repouso semanal incluirá a média diária das horas extras do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NO 13º SALÁRIO E FÉRIAS

As horas extras e demais adicionais habituais serão consideradas para fins de cálculo de décimo-terceiro salário e férias com base na média física dos respectivos períodos aquisitivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os empregados, que por escala, ficarem de sobreaviso, estarão ao abrigo do critério de remuneração, devendo ser preenchido na ficha ponto do empregado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

Fica estabelecido que, após o período de cinco anos ininterruptos de serviço do empregado na mesma empresa, a mesma pagará ao funcionário a título de quinquênio, a quantia correspondente a cinco por cento (5%) do salário base, mais (1%) ao ano de trabalho que permanecer na empresa após atingir o quinquênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A readmissão do empregado na mesma empresa importará na contagem de novo prazo para fins de quinquênio, sem cômputo do tempo anterior de serviço.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna será paga com acréscimo mínimo de 20% (vinte por cento) em relação a diurna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos motoristas e fiscais, que estiverem em serviço fora das bases das empresas, dos pontos de apoio e das localidades intermediárias dos itinerários dos serviços, alimentação, sendo: R\$ 8,00 para o café da manhã; R\$ 15,00 para o almoço e R\$ 15,00 para o jantar, que deverá ser reembolsada para o funcionário mediante a apresentação de notas fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alimentação fornecida "in natura" ou através de reembolso é concedida para a execução do trabalho, atribuindo-lhe as partes natureza indenizatória.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE/SACOLA ECONÔMICA

As empresas fornecerão aos seus empregados, que tenham trabalhado todos os dias úteis do mês, uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais), ou Vale-Rancho ou Plano de Saúde Padrão, com a participação do empregado no seu custo, na proporção de 15% (quinze por cento)

PARÁGRAFO ÚNICO - O motorista contratado com carga horária de 90 (noventa) horas que já tenha o Plano de Saúde ou receba a Cesta Básica em outra empresa, a empresa contratante ficará isenta do pagamento dos referidos encargos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O empregado despedido e estando cumprindo o aviso, poderá afastar-se do trabalho antes da conclusão do aviso prévio, se obtiver outro emprego. Neste caso, perderá o valor dos dias não trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - POSSE DE VEÍCULO

Sempre que o motorista ficar de posse do veículo em sua residência ou proximidades, ele não ficará responsável por sua guarda, não se configurando tempo a disposição do empregador.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACIDENTES DE TRÂNSITO

Durante o período em que estiver com sua habilitação apreendida, em razão de acidente de trânsito, o motorista poderá ser deslocado para outras funções, sem prejuízo dos salários, devendo no entanto, o interessado providenciar com urgência na liberação de sua habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MOTORISTA

É de responsabilidade do motorista exercer atividades que sejam inerentes à sua função, não podendo realizar as que não lhe competem, tais como aquelas próprias das funções de lavador, bombeiro e mecânico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os motoristas ficam obrigados a respeitar as seguintes normas gerais:

a) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar diariamente, durante a jornada de trabalho, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como calibragem dos pneus, limpadores de pára-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de

refrigeração, nível de óleo do motor, cabendo comunicar à direção da Empresa ou a quem de direito pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos.

b) O motorista fiscalizará a conservação e limpeza do veículo que lhe for confiado.

c) O motorista é responsável por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida quando ficar comprovado sua culpa ou dolo.

d) O motorista é responsável pelo extravio de ferramentas e acessórios que lhe forem confiados pelo empregador.

e) O motorista é responsável por tomar todas as medidas para a revalidação de sua CNH e Certificado de Curso para Treinamento de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros que deverão sempre encontrar-se em seu poder.

f) É vedado ao motorista ingerir bebidas alcoólicas nas 12 (doze) horas anteriores e durante a prestação de serviços.

g) O motorista se compromete a não entregar a direção do veículo a terceiros em hipótese nenhuma, a não ser com expressa autorização da Empresa.

h) Todos os empregados se obrigam a tomar ciência de toda e qualquer comunicação dada por escrito pela Empregadora.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Na hipótese da dispensa sem justa causa, a empregada deverá comprovar seu estado gravídico, através de atestado médico.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA

O empregado que estiver, comprovadamente a 12 (doze) meses da data de sua aposentadoria por tempo de serviço, terá durante este período, com caráter improrrogável GARANTIA DE EMPREGO, condicionado a comunicação expressa do início do período, em forma de ofício, assinado pelo Sindicato Suscitante, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deve, para validade, constar o obrigatório CIENTE da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Os convenentes ajustam que a jornada de trabalho poderá ser prorrogada em até duas horas diárias, nos termos do caput do art. 59, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A duração do trabalho poderá, ainda, ser acrescida de mais duas horas, até o limite de 12 diárias, além das suplementares previstas no caput, do art. 59 da CLT, para atender situações de força maior e necessidade imperiosa de serviços inadiáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que executam transporte durante 05 (cinco) dias por semana, inclusive na jornada reduzida, poderão distribuir a carga de horários entre os demais dias trabalhados, sem que seja considerada como horas extras.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGAS

As folgas poderão ser concedidas de forma acumulada, dentro do período de 30 dias, a pedido do funcionário

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS

OS Sindicatos convenentes ajustam que o intervalo de alimentação e descanso será de, no mínimo 01 (uma) hora e, no máximo de 04 (quatro) horas ininterruptas na base da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum intervalo inferior a uma hora será considerado como tal, mas deverá ser pago como tempo a disposição da empregadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução de serviços específicos ou seja os de transporte no início e final de expediente das empresas e desde que só exista um intervalo, este poderá ser de até 05 (cinco) horas contínuas não podendo ocorrer fracionamento quanto ao intervalo entre jornadas e entre turnos, conforme

artigo 71 da CLT e seu parágrafo segundo. As horas de descanso não poderão ser compensadas em nenhuma hipótese, sob pena de multa no valor triplo das horas trabalhadas que reverterá em favor do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os intervalos poderão ser dados no início de uma Linha e no final de outra, sempre respeitando o Caput desta Cláusula.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados trabalhados serão pagos em dobro, quando não compensados com uma folga durante a semana.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DA JORNADA

Para registro da jornada de trabalho poderá ser utilizado o sistema de controle eletrônico, cartão-ponto ou de fichas- ponto, as quais deverão ser preenchidas pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESCALAS DE SERVIÇO

As escalas normais de serviço serão do conhecimento prévio dos empregados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 31º DIA DO MÊS

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a pagar aos seus empregados o 31º dia nos meses que contam com trinta e um dias de duração.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

As férias poderão ser concedidas em até dois períodos, sendo que nenhum dos períodos poderão ser inferior a 10 (dez) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos motoristas e fiscais, gratuitamente, quando exigido o seu uso, uniforme, entendendo-se como tal, camisa e calça padronizadas, que serão fornecidas em razão de três camisas, uma gravata e duas calças por ano.

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos mecânicos dois macacões e um par de sapatos especiais por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados obrigam-se a devolver os uniformes recebidos no último ano ou ao término do contrato de trabalho, sob pena de desconto do valor do mesmo de seus salários, pelo preço pago quando da aquisição.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADES

Desde que previamente autorizado pelo empregado, as empresas procederão o desconto em folha das mensalidades do sindicato Profissional, devendo os valores serem recolhidos à entidade de classe no prazo estabelecido pela mesma, até o décimo dia do mês do pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão dos empregados pertencentes à categoria profissional o valor correspondente a 01 (um) dia de salário, sendo, UM DIA DE SERVIÇO do mês de JANEIRO de 2015, valor que será repassado ao Sindicato até o dia 10 de FEVEREIRO de 2015 aos cofres do Sindicato Suscitante

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para perfeito controle da Entidade Sindical dos Empregados, inclusive da correta aplicação do reajuste salarial as empresas deverão preencher relação dos empregados em duas vias, devendo nelas conter o salário, o desconto e a função do empregado, **entregando-a ao Sindicato Profissional, até ao quinto dias após o pagamento.**

PARÁGRAFO SEGUNDO- Aos empregados é assegurado o direito de opor-se ao desconto desde que manifestado pessoalmente e por escrito a punho próprio do trabalhador, protocolizada exclusivamente na sede do Sindicato suscitante até 10 (dez) dias após o recebimento do primeiro salário reajustado. A oposição encaminhada através de meios eletrônicos, correios ou terceiros não será considerada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal, associadas ou não, recolherão aos cofres do mesmo, até o dia 10 de FEVEREIRO de 2015 a título de Contribuição Assistencial Patronal, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à título de Contribuição Assistencial Profissional

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inadimplência, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, sem prejuízo das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Em caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, acarretarão penalidade de MULTA. em se tratando de violação ao dispositivo da Cláusula de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, e se a infratora for a empresa, deverá esta pagar a multa de 50% (cinquenta por cento) por empregado, independentemente do "quantum" do funcionário que também deverá ser satisfeito.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RENOVAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O processo de revisão ou prorrogação da presente Convenção Coletiva de Trabalho far-se-á mediante comunicação por escrito de qualquer das partes com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência através da negociação direta entre os convenientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO

O termo de Rescisão de Contrato de Trabalho deverá ser homologado no prazo do respectivo do Aviso Prévio (indenizado ou trabalhado), sob pena de Multa insculpida pelo parágrafo 8º do Artigo 477 da CLT, acrescida de outra Multa de 1/30 (um trinta avos) do Salário do Empregado, por dia de atraso, a contar do término do prazo concedido nesta Cláusula ficando o valor da Multa limitado a um salário Mensal do Empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o pagamento das verbas rescisórias será feito na ocasião da Homologação, sob as mesmas penalidades previstas no Caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: as rescisões de contrato de trabalho, deverão ser agendadas na entidade Sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Aviso Prévio indenizado ou trabalhado, não poderá exceder a 30 dias. Fica estabelecido que o Aviso Prévio previsto pelo advento da Lei 12.506/2011, terá incidência tão somente indenizatória, ou seja, quando do adimplemento das verbas rescisórias, será pago a título indenizatório, a monta de 03 (três) dias de salário para cada ano trabalhado na mesma empresa, tendo como limite o já estabelecido na própria legislação supracitada.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de Pedido de Demissão, fica estabelecido que o período por ventura trabalhado ou devido pelo empregado, não poderá exceder o limite de 30 dias.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALCANCE TERRITORIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção Coletiva estabelece valores salariais, condições e balizamentos definitivos para as relações trabalhistas da categoria para o período compreendido entre 01 de Dezembro de 2.014 à 30 de Setembro de 2.015 para os municípios de Cambará do Sul, Canela, Gramado e São Francisco de Paula.

As Entidades convenientes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações e de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência desta Convenção.

E assim, por estarem justos e acordados em estrito cumprimento as soberanas decisões de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, firmam a presente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, comprometendo-se o Sindicato Profissional, a promover o depósito da mesma, para fins de registro na Delegacia Regional do Trabalho.

}

LEONARDO HERMINIO BOFF

Presidente

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR
FRETAMENTO E TURISMO DE CAXIAS DO SUL**

LEOMAR JORGE RAABER

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO, TURISMO E
FRETAMENTO DA REGIAO DAS HORTENSIAS**